

# Documentação Necessária para a candidatura

Os Pais e/ou Encarregados de Educação interessados nos referidos apoios deverão entregar os seguintes documentos, através de formulário online ou, excecionalmente, nos serviços administrativos da sede de Agrupamento de Escolas, quando os Encarregados de Educação não acedam aos meios informáticos:

- Boletim de Candidatura ou preenchimento do formulário online, com um quadro que integre a composição de todos os elementos que residem na mesma habitação, confirmando desta feita a composição e a ocupação dos elementos;

- Declaração do escalão do abono de família do/a aluno/a, proveniente dos serviços da Segurança Social, que serve a título meramente indicativo;

- Declaração de Rendimentos e seus anexos de 2024 de todos os elementos maiores do agregado familiar;

- Face à inexistência de Declaração de Rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo do Salário Mínimo Nacional – 11.480,00€ anual) será necessário comprovativo respeitante a subsídio desemprego/social de desemprego e pensões (alimentos, invalidez, sobrevivência, velhice, assistência a terceiros, etc.) de cada elemento da família, dependendo da situação em causa, junto da Segurança Social;

- Aos/Às beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção (RSI) é solicitado o respetivo comprovativo para integração tácita em Escalão A de Ação Social Escolar;

- Os alunos com enquadramento nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, designadamente os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, têm integração tácita de escalão A (artigo 21.º). Para tal, para além dos/as Encarregados/as de Educação terem esta opção para selecionar no requerimento, devem entregar os respetivos comprovativos da situação;

- Na situação de crianças acolhidas em instituição, deve ser entregue com a candidatura uma declaração comprovativa da respetiva instituição, de forma a integrar tacitamente em Escalão A de Ação Social Escolar;

- Face à inexistência de outros rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo dos 11.480,00€ anuais) será necessária a inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional dos elementos maiores e aptos para trabalho;

- No caso de se tratar de famílias monoparentais (mãe ou pai com filhos a seu cargo), o/a Encarregado/a de Educação deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas ou para reconhecimento do **direito a alimentos** no prazo de 90 dias, com o preenchimento de ficha anexa sob compromisso de honra, salvo situações excecionais devidamente justificadas;

- Relativamente ao ponto anterior, o/a Encarregado/a de Educação das famílias monoparentais, que já subscreveram a declaração de disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social, durante o ano letivo 2024/2025, terão que obrigatoriamente fazer prova das diligências tomadas, sob pena de indeferimento.

## Considerações sobre o Cálculo dos Rendimentos

a) O cálculo dos rendimentos que oferecem acesso aos referidos apoios é igual ao modelo de cálculo efetuado para a atribuição dos escalões 1 e 2 do abono de família da Segurança Social, que correspondem aos escalões A e B, respetivamente, com a diferença de que são reportados ao ano de 2024 e por isso mais atualizados que os escalões emanados pela Segurança Social, que se reportam ao ano de 2023.

b) Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar é considerado o rendimento de referência que resulta da soma do total de rendimento anual ilíquido de cada elemento do agregado familiar, oficializado ou não, a dividir pelo número de crianças e jovens, acrescido de um. b1) Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração de IRS, cada um é considerado como meio elemento.

c) São denominadas crianças e jovens, todos os elementos do agregado familiar até ao limite etário de 18 anos, sendo que a partir dessa idade serão considerados dependentes, se matriculados num Estabelecimento de Ensino, até à idade inferior a 26 anos. Até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência, em função da qual sejam devidas prestações por encargos com deficiência no âmbito do subsistema de proteção familiar.

d) Para a determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar são tidos em

conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

- trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de natal);
- outras atividades não declaradas e não oficializadas;
- trabalho independente (atividades empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais;
- rendimentos prediais;
- pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho

(por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

e) Os rendimentos relativos a incrementos patrimoniais (mais valias) não são contabilizados como rendimento de referência, bem como os rendimentos respeitantes às prestações garantidas no âmbito do subsistema de proteção familiar (de encargos familiares, de dependência e de deficiência).

f) Na situação dos trabalhadores independentes (atividades empresariais e profissionais)

refere-se que:

• Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabilizase 70% do valor dos serviços prestados;

• Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabilizase 20% do valor das vendas de mercadorias e de produtos.

g) O valor apurado, na sequência do cálculo do rendimento de referência, insere-se em dois escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que é de 509,26€, em 2024.

h) Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar categorizam-se em:

Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
1º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$	Até 3.564,82€
2º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$	De 3.564,82€ a 7.129,64€

### **Análise das candidaturas**

A análise das candidaturas será efetuada pela Equipa Técnica da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde da Câmara Municipal de Ílhavo.

Durante a análise técnica das candidaturas poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, via email ou telefonicamente, ou realizadas visitas domiciliárias.

Após a análise das candidaturas, será enviada, para cada Agrupamento de Escolas, uma lista final com as atribuições dos escalões do subsídio de estudo, assim como a colocação da informação na plataforma SIGA, para acesso e conhecimento das Associações de Pais.

### **NOTAS:**

- No que concerne à verba destacada às visitas de estudo, esta encontra-se integrada na comparticipação que se designa de “material escolar e visitas de estudo”.

- É de extrema importância avisar os/as Encarregados/as de Educação das crianças que irão realizar a 1.ª matrícula de que, embora o Portal das Matrículas questione se pretendem ou não beneficiar da Ação Social Escolar, os encarregados de educação de crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo devem, obrigatoriamente, apresentar requerimento à Ação Social Escolar.